



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

[Instituto de Metrologia e Qualidade do Estado de Minas Gerais]

[Diretoria Geral]

PORTARIA IPÊM-MG Nº 41 , DE 18 DE MAIO DE 2022.

O Diretor Geral do Instituto e Metrologia e Qualidade do Estado de Minas Gerais – IPÊM, no uso das atribuições que lhe conferem art.7º, I do Decreto nº. 47.899, de 26/03/2020;

CONSIDERANDO a Lei nº: 4.320, de 17 de março de 1964 que institui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal em conjunto com a Lei nº: 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas modificações posteriores, e demais dispositivos vigentes;

CONSIDERANDO o Decreto nº: 37.924, de 16 de maio de 1996, que dispõe sobre a execução orçamentária e financeira, estabelece normas gerais de gestão das atividades patrimonial e contábil de órgãos e entidades integrantes do Poder Executivo e dá outras providências, em especial, Arts. 17, 21, 22 e 23.

CONSIDERANDO o Princípio da Efetividade e Celeridade Processual, com a necessidade de agilizar procedimentos administrativos, bem como compatibilizar as funções e responsabilidades internas, ordenar as despesas, promover a execução orçamentária e financeira do exercício 2022.

RESOLVE:

Art. 1º Fica delegada competência ao Diretor de Planejamento, Gestão e Finanças – DPGF, sem prejuízo das demais atribuições inerentes à respectiva unidade, observadas a legislação aplicável e as normas em vigor, para:

I – Responder como substituto do Diretor Geral do IPÊM na ausência ou em caso de impedimento eventual;

II – Elaborar e publicar atos de gestão patrimonial, de compras e contratações;

III – Instaurar procedimentos licitatórios, inclusive dispensa e inexigibilidade de licitação vinculada a sua área de atuação;

IV – Assinar os editais de licitações e seus anexos, bem como solicitar, autorizar adesões e assinar atas de registro de preços;

V – Aprovar a solicitação e a prestação de contas referentes à concessão de despesas miúdas de pronto pagamento das unidades administrativas;

VI – Adjudicar o objeto da licitação em caso de recurso hierárquico contra decisão do pregoeiro ou da comissão de licitação;

VII – Homologar o resultado da licitação;

VIII – Assinar instrumentos contratuais em demandas que for o solicitante;

IX – Nomear equipe de licitação, pregoeiros, gestores e fiscais de contratos;

X – Assinar documentos relativos à execução de despesas como notas de empenho, anulação de empenho, reforço de empenho, nota de liquidação, cancelamento de liquidação, ordem de pagamento e cancelamento de ordem de pagamento e ordenar despesas junto ao Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado de Minas Gerais - SIAFI/MG, nas respectivas áreas de atuação e no limite de créditos provisionados;

XI – Autorizar afastamentos para casamento, luto e licenças maternidade e paternidade e preliminar à aposentadoria;

XII – Conceder benefícios, como adicionais por tempo de serviço, férias prêmio, afastamento para gozo de férias-prêmio, licença à gestante, licença-maternidade, abono família, auxílio doença, afastamento por motivo de casamento ou luto, ajustamento funcional e aprovar escala anual de férias regulamentares, bem como encaminhar os atos relativos às concessões acima identificadas ao Diário Oficial “MG”; autorizar reassunção de exercício; conceder opção de vencimento; promover ajustamento funcional; praticar atos de retificação em geral;

XIII – Examinar e autorizar a contratação de estagiários;

XIV – Atuar como dirigente máximo no Sistema de Concessão de Diárias e Passagens de Minas Gerais (SCDP/MG);

XV – Autorizar diárias dos servidores, para viagens que tenham caráter técnico e/ou administrativo, desde que comprovada a necessidade de deslocamento, com apresentação da devida justificativa;

XVI – Realizar baixa patrimonial e contábil de bens móveis, mediante motivação, após a conclusão dos devidos processos administrativos;

XVII – Declarar disponibilidade orçamentária;

Art. 2º Os atos praticados por delegação de competência deverão indicar esta situação nos seus fundamentos.

Art. 3º É vedada a subdelegação dos poderes previstos no art. 1º desta Portaria a outros servidores do IPEM.

Art. 4º Sem prejuízo das competências ora delegada, o Dirigente Máximo do IPEM reserva-se no direito de, a qualquer tempo, retomar as atribuições ora outorgadas, como ainda avocar processos e quais outros documentos, objeto da presente delegação, para exame, recomendando procedimentos quando necessários.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, em especial, a Portaria IPEM-MG Nº 61, de 14 de julho de 2021.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, convalidando os atos administrativos existentes e retroagindo os seus efeitos desde 17/05/2022.

Contagem, 18 de maio de 2022

FRANCISCO JOSÉ DA FONSECA



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Carlos Siviero Farias, Diretor(a) Geral**, em 18/05/2022, às 11:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **46666606** e o código CRC **2AD4DDCB**.

Referência: Processo nº 2330.01.0001467/2020-11

SEI nº 46666606